



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dezessete minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 119100-66.2003.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAUTO AFONSO VIEZZE, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, Agravado(s): JANE MARLI BECKER, Advogado: Dr. Harry Inácio Stein, Agravado(s): TRANSPORTADORA DAERA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vilmar Barbosa Pereira, Agravado(s): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Advogado: Dr. Pedro Figueiro Rambor, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE LIMA SIEG, Agravado(s): PAULO RICARDO BUSNELLO BORBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada JOÃO CARLOS DE LIMA SIEG. **Processo: AIRR - 54800-65.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147600-50.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ROMI SCHNEIDER, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-98.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): IRANI BATISTA TORMA, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-16.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-17.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Maria Estela Filardi, Agravado(s): RICARDO BALBI DE FARIA E OUTROS,



Advogado: Dr. Leonardo Vieira Baz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-96.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): GILBERTO CAMARGO DA SILVA (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-07.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSENILSON LUÍS DOS SANTOS SENA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Agravado(s): NOGUEIRA & NASCIMENTO DA SILVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Gattass Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 868-58.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1805-30.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ROGÉRIO PAULINO LOPES, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 161-96.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-31.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Marques Nunes, Agravado(s): CRISTINA TRAVASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. **Processo: AIRR - 20388-53.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ERICA RENATE MENCHEN LASCHUK, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-26.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ELAINE JAQUELINE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795-03.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO SIDOR, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Otávio Ossowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante MÁRCIO SIDOR. **Processo: AIRR - 1366-24.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SOARES REIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CPI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Rando Menta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-



se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante Marco Antônio Soares Reis. **Processo: AIRR - 1466-79.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Raphael Guimarães, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ticiano Ferreira Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2626-97.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARGARETE BORGES GALHARDO VENDRAMINI, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10540-28.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11650-97.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): DILUSTIANO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Gladison Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000837-81.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇOS GROTH LTDA., Advogado: Dr. Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-90.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CLEBSON DO CARMO DE SANTANA, Advogado: Dr. Otacilio Paulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-79.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA MIRANDA GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ESPAÇO DO BANHO E AROMAS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Cumini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-79.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOACIR FERREIRA GOES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): A. & R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa, Agravado(s): SEMIX COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada SEMIX COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. **Processo: AIRR - 10305-18.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10718-65.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogada: Dra. Elaine da Silva Pereira, Agravado(s): DAVIDSON WILLIAM DE OLIVEIRA MANHAES, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): PENÍNSULA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronaldo de Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada PENÍNSULA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 10912-40.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Cais, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Esquive, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Cândido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11614-60.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira dos Santos, Agravado(s): LIONFER COMERCIAL SIDERÚRGICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que haja a devida acentuação no nome do agravado, JOSÉ ROBERTO SANTANA SILVA, e que conste o processo encontra-se sob o rito SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 11621-02.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE MAGÉ - SINDIQUÍMICA MAGÉ, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste corretamente a denominação da parte agravada, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE MAGÉ - SINDIQUÍMICA MAGÉ. **Processo: AIRR - 11992-08.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): MICHEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13375-67.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MATIVI, Advogada: Dra. Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Agravado(s): SUBCONDOMÍNIO SHOPPING CENTER - SUBCONDOMÍNIO POLO SHOPPING INDAIATUBA, Advogado: Dr. Maurício Cordeiro, Agravado(s): PLASTEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Raquel Teixeira Beltramelli de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação nos nomes das partes agravadas SUBCONDOMÍNIO SHOPPING CENTER - SUBCONDOMÍNIO POLO SHOPPING INDAIATUBA e PLASTEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 18164-83.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procuradora: Dra. Sara Medeiros Vieira da Silva, Agravado(s): MARIA CREUZA SOUZA, Advogado: Dr. Deny Jackson Sousa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21763-69.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANE TAVARES FERNANDES, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): BELSHOP - PERFUMARIA E COSMÉTICA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Márcia Süssenbach de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, BELSHOP - PERFUMARIA E COSMÉTICA LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 1000408-74.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIRILO DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASPAR LTDA., Advogada: Dra. Débora Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-83.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAUTON GOMES GURGEL FILHO, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-05.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO FIUZA DA ROCHA, Advogada: Dra. Keila Cristina da Silva, Agravado(s): TESTON MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Denilson da Rocha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-19.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): SIMONE SILVA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-35.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LECLAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado: Dr. Giselle Miranda Ratton Silva, Agravado(s): DANIELE TRAVINSKI LUCIO, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Denise Campelo Justus, Advogado: Dr. Marcelo Adriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10990-83.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE MORAIS AMARAL, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12360-45.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ PRESTES DEL BUONO, Advogado: Dr. Andrei Flavio Gonçalves, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCAN, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravante: MÁRCIO JOSÉ PRESTES DEL BUONO. **Processo: AIRR - 12779-02.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEIA APARECIDA PRANDO, Advogado: Dr. Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA. **Processo: AIRR - 16281-40.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GASPARGAS, Advogado: Dr. Igor Amaury Portela Lamar, Agravado(s): G. C. V. DA SILVA - VIAGENS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 100671-61.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELECOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE



FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, Advogado: Dr. Daniella dos Reis Lisboa Pires, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS GUERCINI, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, TELECOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, e da parte agravada ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS GUERCINI. **Processo: AIRR - 100699-62.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JORGE LUIZ FERRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Pablo Siqueira dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: AIRR - 100706-09.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAUSTO ROBERTO LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Mariana Dalcol Vieira, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101325-08.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101542-26.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins Peters, Advogada: Dra. Ana Cristina Huang, Agravado(s): VALTER LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adebar Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): AETI ALLIANCE GROUP BRAZIL SISTEMAS E SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Cynthia Moreira Sales de Oliviera, Advogado: Dr. Alynne Marie de Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da parte agravada AETI ALLIANCE GROUP BRAZIL SISTEMAS E SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA. **Processo: AIRR - 101575-72.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): PEDRO PAULO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101661-03.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALENISIA PAIVA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lailson Henrique Ferreira Júnior, Agravado(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogada: Dra. Caroline Guimarães Rodrigues Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103180-66.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Assaid Sfair da Costa Rocha, Advogado: Dr. Flavio Assaid Sfair da Costa Rocha,



Agravado(s): SEBASTIÃO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Alair Pimentel Curcio, Advogado: Dr. Diego de Almeida Lemos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada SEBASTIÃO ANDRADE DA SILVA. **Processo: AIRR - 249-59.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves de Oliveira, Agravado(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): OSNIR ANTÔNIO ROGACHESKI - ME, Advogada: Dra. Priscila Quadros Cury de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-66.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-83.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA GAIA, Advogado: Dr. Jonas Dieego Nascimento Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-96.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE ROSA VITTORAZZI, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2564-07.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10955-02.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ARIMATHÉA BRIENZA, Advogado: Dr. Celso Colturato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada, ESPÓLIO DE JOSÉ ARIMATHÉA BRIENZA. **Processo: AIRR - 11085-64.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): JUSCELINO VITÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): FENIX TRANSPORTADORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Emerson Clairton dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes Agravante, FIGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, e Agravada JUSCELINO VITÓRIO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 11577-72.2017.5.03.0065 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CARLOS VICTOR BOTREL, Advogado: Dr. Joel Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11989-23.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MARIA ABADIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20967-56.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silveira Netto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA FRAGA. **Processo: AIRR - 100477-62.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000069-63.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FIRMINO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto L. de Assumpção Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000093-86.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Ferreira dos Santos, Agravado(s): SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Regis de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001404-75.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY SANTOS REIS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Dra. Paloma Massumi Horiike, Agravado(s): IVALIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA., Advogado: Dr. Lilia Davidovich Friedman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001567-54.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADRIANO MENDES PINTO, Advogado: Dr. Adelmo Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-85.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): RAQUEL CAROLINE MARTINS MAIA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Marquete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-52.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SEVERINO DO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Araújo de Oliveira, Agravado(s): RHS RECURSOS



HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada RHS RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 343-17.2018.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-55.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): WANILDE GABRIELA MENDES RABELO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-64.2018.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): CLAUDJANE MUNIZ GOMES, Advogado: Dr. Filipe Monteiro Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10830-94.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFERPA FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Silveira Cyrino, Agravado(s): FERNANDA OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Borges Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da parte agravante, COFERPA FERRO E AÇO LTDA. **Processo: AIRR - 1000146-56.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANEX AUTOMOTIVO LTDA, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): THALITA FERNANDA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Cezar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2862-42.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SINDICATOS DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - NÚCELO DOS COMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Advogado: Dr. Tiago José Wagner, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11832-43.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FLÁVIO DEAN SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 851-12.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPIMIEL DO BRASIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Rocha de Carvalho Neto, Agravado(s): MARTA CRISTINA GUEDES DA SILVA FRACARO, Advogado: Dr. Josué Hioki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101589-82.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.



Processo: ED-RR - 1896-55.2012.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SONIA LIBRELATO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000877-44.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUDOVICO FERNANDES DE BARROS SOBRINHO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Félix, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1133-24.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Procuradora: Dra. Silvana da Silva de Suckow, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 346-08.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVIO TADEU GONÇALVES, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10068-91.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10482-25.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DORIANE GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Raquel Passos, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10896-43.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAÍ, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): MARIA RITA DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Advogada: Dra. Cláudia Alves de Oliveira, Embargado(a): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000695-97.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Embargado(a): MARCELO PAZINI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo para, reconhecendo a desistência do pedido do reclamante quanto às diferenças de horas extras pagas em holerites decorrentes da utilização do divisor 180, e seus reflexos, declarar a perda do objeto do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 10667-59.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIRIAM VIEIRA, Advogado: Dr. Davi Pereira Amaral, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 10675-58.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s):



COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE PAULA (REPRESENTADO POR SUA MÃE ERLAINE SOARES DE PAULA) E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: O Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono da Parte COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa juntará voto convergente. **Processo: RR - 1000832-47.2018.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono da Parte ANTÔNIO ROSA, esteve presente à sessão. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador. **Processo: ARR - 374-05.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDENEI JOSÉ SILVA IETKA, Advogada: Dra. Lilian Vieira Palhano, Agravado(s) e Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie novamente as razões insertas nos embargos de declaração em relação às peculiaridades do contrato celebrado entre a 7ª reclamada (Klabin S.A.) e a 1ª reclamada (Ello Montagens Industriais Eireli), atinentes aos serviços envolvidos, seu objeto, duração e condições dos materiais e mão de obra a esse relacionados, porque alegado contrato de empreitada. Prejudicado o exame do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar o nome correto do agravado SIDENEI JOSÉ SILVA IETKA. Observação: A Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, patrona da Parte Klabin S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1912-69.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): LILIANE MADUREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. Observação: O Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da Parte A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1247-93.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEITON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. Observação: O Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da Parte CLEITON ANDRADE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100023-83.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): VANINA GIACHINI, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigo Marino Tozo, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que lhe dava provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARITIMOS, esteve presente à sessão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto divergente. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro juntará voto convergente. **Processo: ED-ARR - 10538-05.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DUMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): STHER CRISTINA FRANCISCA ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Parte DUMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1299-23.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRISTIANE MONTEIRO MARINO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como, na certidão de julgamento, conste que o recurso de revista foi provido para, "declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e da condição de bancária e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos formulados na inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes no recurso de revista". Observação: O Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da Parte CRISTIANE MONTEIRO MARINO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 594-28.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogado: Dr. Vinícius de Almeida Xavier, Advogada: Dra. Marta da Silva Souza, Agravado(s): JOEL SOUZA COSTA, Advogada: Dra. Priscila F. Matheus Menegat, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Parte JOEL SOUZA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 390-62.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. Observação: A Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Parte ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 952-35.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO GALLAS, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: após discussão em sessão, manter adiado o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 12179-66.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOCIR RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, inclusive na parte em que condenou o Sindicato réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento). **Processo: ARR - 983-71.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JUSSARA DAS DORES MEDEIROS FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante e recorrente JUSSARA DAS DORES MEDEIROS FRANCA DE ARAÚJO. **Processo: RR - 11323-05.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIMARA OLIVEIRA PAGANELLI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: AIRR - 453-74.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIEL ALVES MARTINS - ESPÓLIO DE E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Pretzel Claro, Agravado(s): ETERNIT S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Roberto Silveira de Queiroz, Advogado: Dr. Livia Beatriz Silva do Prado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1815-60.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EVANDRO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Condoto Oshiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - SERVIDOR NÃO ESTÁVEL NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL - REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO", por violação ao artigo 114, caput e inciso I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho relativamente a todo o período do contrato de trabalho; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1033-75.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MAURO MALANGA COSTA, Advogado:



Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Recorrido(s): B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, a ser suportado exclusivamente pela Reclamada, na alíquota de 31% (trinta e um por cento), referente à sua cota-parte de 20% (vinte por cento) e à de 11% (onze por cento) do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição, sem dedução sobre o valor líquido acordado. **Processo: Ag-AIRR - 258-77.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): JOCIVALDO DE JESUS, Advogada: Dra. Taimar da Silva Guimarães, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 82100-12.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAILSON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 21226-73.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): NOELISE ARENHARDT, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de reincluir o feito em pauta, com observância da regular intimação pessoal do recorrente. Por conseguinte, fica prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento e no recurso de revista. **Processo: AIRR - 109-84.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento, e do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que votou no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 246-77.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ UNGER, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de matéria suspensa (tema 1046). **Processo: ARR - 100611-13.2017.5.01.0001 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELLE CRISTINE DE SOUSA FRANCISCO, Advogado: Dr. Márcio Otacílio Justino Lourenço, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 10187-86.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ATLANTIA BERTIN CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): GILNANDES DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): INFINITY BIO- ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): INFRA BERTIN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em relação aos temas responsabilidade solidária e multa por ato atentatório à dignidade da justiça, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 657-85.2017.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R.E. FERRARI & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Dra. Christiane Cillo Campo Grande, Agravado(s): GIANE GREGOLIN, Advogada: Dra. Ângela Maria Batista Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 1000200-44.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÓCRATES MAKRAKIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, SÓCRATES MAKRAKIS JÚNIOR. **Processo: AIRR - 174700-90.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): EDSON RUMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Costa Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 1599-81.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): JEAN MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Éder Miguel Caram, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 10533-46.2018.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIONE BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): ANESTINO VITOR, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, EDIONE BATISTA DE ARAÚJO. **Processo: ARR - 613-88.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): LENINO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à questão alusiva à prescrição incidente sobre as promoções por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão às promoções por tempo de serviço, a qual se submete à prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar o mérito da pretensão como entender de direito. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1234-88.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSIMERI CARDOSO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 12075-69.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): CONSTANTINO LEPRE NETO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 1596-90.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIZELE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 10346-02.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DANIELA MAMBELLI DOMINGUITO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20044-60.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): LETÍCIA RAMÃO ROSA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra.



Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 2097-17.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): FERNANDO WESLEY PONTES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 2214-09.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PALOMA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 661-56.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Master Brasil) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: ARR - 20571-47.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Agravado(s) e Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 155100-24.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): HELLEN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 883-33.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MICHELLE DIAS EVANGELISTA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 12194-12.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA JOSÉ MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 624-13.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ESPÓLIO de JOEL PROFETA ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Moulin Nauman, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 11801-88.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROBERTO PALMARES DE MATOS, Advogado: Dr. Cristiane dos Santos Cardamoni, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "Doença ocupacional. Dano moral. Indenização. Redução", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 20784-72.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): PAULO CESAR SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Boettcher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 1490-48.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): JOELMA CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Kleibe Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: ED-ARR - 1411-22.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Embargante(s) e Embargado(s):



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Nylmara Pires de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos litigantes. **Processo: AIRR - 1391-41.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MISSIAS DE SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 102011-29.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): ERICA DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 1594-28.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 11045-23.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO VIEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Paulo Silveira Melo Sobrinho, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-84.2017.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELCY RODRIGUES LIRIO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Janice Penido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: ED-AIRR - 63-62.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): ANGELA PIMENTA PERES, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1399-68.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): FABIANA DIOGO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts.



1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 801-33.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ALESSANDRA REGIANE BATAGLIA CORDEIRO, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 10938-60.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira, Advogado: Dr. Moisés Jorge Sarsur Neto, Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Advogado: Dr. Marcela da Silva Berto Lima, Agravado(s): RONALDO SODRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuney Elias Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "valor arbitrado à indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 100595-60.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRECHE JEITO DE SER LTDA - ME, Advogada: Dra. Aline Chaves de Souza Lima, Agravado(s): RAYSSA CONTILIO MEDEIROS DA COSTA, Advogada: Dra. Andressa Estrella Pereira Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 1603-46.2016.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): LECIO ROBERTO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 101251-90.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: ARR - 11825-02.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo José Borges, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada no tocante ao tema "horas extras - trabalho externo" e dele conhecer em relação aos demais temas, "PLR" e "adicional de periculosidade - uso de motocicleta", e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 227-85.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACQUELINE DE ALMEIDA XAVIER, Advogada: Dra. Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039,



caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 998-30.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VANUZE DOS SANTOS COUTINHO, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 101260-22.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): PAULO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Fernandes, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogado: Dr. Andressa Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 10581-22.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Dr. Antônio Carlos Armelim, Procurador: Dr. Edvaldo Camilo Inácio, Agravado(s): MÁRCIA VALÉRIA NAZARETTO, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Diferenças salariais. Abonos. Incorporação à remuneração.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 311900-58.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UBIRAJARA SALES AVILA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): MW TELEINFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Elda Aparecida dos Santos Mendez, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 1208-70.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): JOSIANE DE LOURDES SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 2194-08.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): VANICE SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão:



por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 2132-68.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CAIO FRANCISCO SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 5-17.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAUEN INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Christiano Martins Di Maio, Agravado(s): ROMILDO TENORIO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Agravado(s): EXAPLAS RESINTA PRODUTOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 100494-72.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VANILDA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Alexandrino Serrano, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 2100-07.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): ADRIANA DA CRUZ SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luizene de Araújo Silva, Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 1001143-95.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON FLOR DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 242-05.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVCOM S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JULIA ANTUNES ULYSSEA, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000272-19.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-



ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): FABIO SILVA DE FRANCA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tópico "dano moral/valor da indenização" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 53-61.2018.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Advogado: Dr. Henrique José da Silva, Agravado(s): JOSÉ RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-50.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE DE MEDEIROS LYRA MAURÍCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Agravado(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Agravado(s): ROYAL COLCHÕES - COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia dos nomes das partes agravante, FELIPE DE MEDEIROS LYRA MAURÍCIO DE SOUZA, e agravada ROYAL COLCHÕES - COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. **Processo: RR - 21348-89.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): MARILU MARINHO ALVARES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de reincluir o feito em pauta, com observância da regular intimação pessoal do recorrente. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no agravo de instrumento e no recurso de revista. **Processo: AIRR - 220-53.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): MARCOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Alves Dourado, Agravado(s): LEIRBAG TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada LEIRBAG TRANSPORTES LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 1134-56.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de DEIVIDE MAILIU SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-33.2018.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Agravado(s): RAFAEL KREVER, Advogado: Dr. Antônio Álvaro Castellain Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20059-31.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): JAQUELINE SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Matias da Rocha, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Gravataí; e julgar prejudicado o exame do tema remanescente (estabilidade gestante). **Processo: AIRR - 120-84.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY RIBAS PINTO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-36.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILLIANS ALVES MORAES, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-40.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GEIZA MARIA SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Cícero Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-21.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVONETE PEREIRA BARROS DE MENEZES, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10111-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ANDRÉ VINÍCIUS OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à executada (Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.), excluindo-a do polo passivo da execução, ficando prejudicada a análise da questão alusiva à instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. **Processo: AIRR - 1146-79.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Eustáquio Rocha da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando a devida acentuação no nome do agravado, Célio Teixeira da Silva. **Processo: AIRR - 119-28.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IRAN DA CRUZ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-23.2017.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAYLA FERNANDA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-18.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): FÁBIO DOS ANJOS FERNANDES,



Advogado: Dr. Samuel Barrem da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, e agravado FÁBIO DOS ANJOS FERNANDES. **Processo: AIRR - 915-68.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ELIEZER COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): ANDRITZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Miranda Granzoti, Agravado(s): CONSÓRCIO SIAL - JOTAELE - PJJ, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JB MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME, Agravado(s): SEG FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada SEG FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME. **Processo: AIRR - 735-54.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIVAM CAMPOS CORREA, Advogado: Dr. Luciano Del Castilo Silva, Agravado(s): UNIMED MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Renata Francisca Leal Monteiro de Menezes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA - FAMA, Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-15.2018.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALANDERSON DOS SANTOS MARCOLINO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1016-23.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. - EMBRAPORT, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): DILCENEI DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 282-07.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELINO DE ARAÚJO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MARCELINO DE ARAÚJO FERNANDES. **Processo: AIRR - 414-24.2018.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): EDMILSON SANTINON, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): WORLD EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Crisromerson de Lima Xavier Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: ARR - 992900-09.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON ROGÉRIO, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s) e Recorrido(s): ESC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): LTELL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Oi S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 745-72.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dr. George Luiz Lira Silva, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ SABINO NETO, Advogada: Dra. Roseana Monteiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-47.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Advogado: Dr. Carlos Miguel Baptista Gomes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-22.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARSSIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Guedes Pinheiro, Agravado(s): TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-24.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Agravado(s): BAKELS BRASIL INGREDIENTES PARA PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada BAKELS BRASIL INGREDIENTES PARA PANIFICAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 737-58.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procuradora: Dra. Carla Batista Tavares, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-95.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Agravado(s): JULIETE PANTOJA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade", dele conhecer no tocante aos temas "prêmio assiduidade" e "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da parte agravada, JULIETE PANTOJA GONÇALVES. **Processo: RR - 20197-49.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo



Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO PEREIRA TELES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 556-43.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): WEBER DUTRA BATISTA, Advogada: Dra. Maria de Fátima S. B. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-87.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDIR GONZALES RODRIGUES, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-37.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RUBENS SPADA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Agravado(s): JOSIMAR LAURINDO ALVES, Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOSÉ RUBENS SPADA JÚNIOR E OUTRO. **Processo: AIRR - 857-59.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSILENE APOLINÁRIO VILELLA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): SANTO CAPOBIANCO JÚNIOR - EPP, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, ROSILENE APOLINÁRIO VILELLA, bem como a correta grafia do nome da parte agravada, SANTO CAPOBIANCO JÚNIOR - EPP. **Processo: AIRR - 467-44.2018.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): CLEBER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thanany Machado Dario Inoue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-55.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DI GREGÓRIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, ANDRÉ LUÍS DI GREGÓRIO. **Processo: AIRR - 663-83.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): PAULO CESAR LIRA PATRIANI, Advogada: Dra. Ana Catarina Uyema Bottarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-57.2017.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): ROSANGELA FEITOSA LEITE, Advogada: Dra. Ionilda São Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). **Processo: AIRR - 1246-69.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Lorena Araújo Galvão, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DENIZE CORREIA BAHIA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-34.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): RAFAEL BARTH, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-98.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOULEVARD MALL LTDA, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. José Antão de Sousa Filho, Agravado(s): FERNANDO DA COSTA FRAZÃO, Advogado: Dr. Valterlim Pereira Nolêto, Agravado(s): PROJETAR ARQUITETURA E INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pereira Lima, Agravado(s): GRUPO ECONÔMICO ARREY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das seguintes partes agravadas: FERNANDO DA COSTA FRAZÃO e PROJETAR ARQUITETURA E INSTALAÇÕES LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 875-09.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAVALE AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ERISVALDO GRANJA, Advogada: Dra. Luzia Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-97.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): HELIO ALBERTO PEREIRA LEITÃO FILHO, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, e agravada, HELIO LEITÃO FILHO. **Processo: AIRR - 851-57.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-34.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA DE CASSIA HOOPER PASCOAL E OUTRO, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): MARINEIDE RODRIGUES DE ALEXANDRE DA CRUZ, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-30.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): ANANIAS JOSÉ RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-88.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Agravado(s): PAULO ROBERTO MAGNO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Rubens Luís Freiberger, Agravado(s): QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta



grafia do nome das partes ESE CONSTRUÇÕES LTDA e QUALIDADE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 1970-70.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSIMEIRE REBECCHI BASTOS, Advogado: Dr. Orlando Miranda Machado de Melo, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): RODRIMAR S.A. AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706-58.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): SILMARA NOBRE DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação do nome do agravante, Município de Oeiras. **Processo: AIRR - 1558-51.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JAIR JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-29.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CHAVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo José dos Anjos Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-04.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIO GREYCK ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-82.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): AGNES CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-96.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO SATIRO, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-95.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., e agravada, ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1961-42.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANDRÉA LEONEL MARANGON, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12057-05.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Agravado(s): LIGIA ANTUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Jatte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-81.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): MARIA DELFINA DE MATOS, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20685-19.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S. S. BRUKEL - ME, Advogado: Dr. Elemar Eidel Wein, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, S.S BRUKEL - ME. **Processo: AIRR - 2260-39.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCEIR SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20441-87.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): LOURDES ARAÚJO FIGUEIRA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2809-22.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Agravado(s): SHIRLEY DOMINGUES, Advogado: Dr. Adriana Martuscelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11365-42.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Augusto de Mello, Agravado(s): CIRLEY WILES PEREIRA, Advogado: Dr. Tatiana Pauline Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101049-45.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): LUIS RICARDO LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11465-14.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO TEIXEIRA LÁZARO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Advogada: Dra. Aline Dias Barbiero, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10256-21.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): REINALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10051-66.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Agravado(s): MALTA AUTOMAÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Forti e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2120-11.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO MOREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12426-81.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Maurício Wagner Batista Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10762-04.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBSON JOSÉ SPINOLA MORAIS, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ROBSON JOSÉ SPINOLA MORAIS. **Processo: AIRR - 101820-07.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Monique Jurbarg Antunes, Advogada: Dra. Fabiany Fernandes Lopes, Agravado(s): EVANDRO LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12044-90.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO GRANO, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Dayana Almeida Timoteo, Advogado: Dr. Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravante MARCOS AURÉLIO GRANO. **Processo: AIRR - 100497-93.2017.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBA REGINA DE ARAÚJO SALLES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravante, ALBA REGINA DE ARAÚJO SALLES. **Processo: AIRR - 2228-26.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Cristiane Cobeiros, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10903-52.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Sheila Marques Bardeli,



Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11457-62.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO FERREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. André Luiz Anet, Agravado(s): TAMARA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20702-67.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): RICHARD MARCON PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3233-37.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA VERA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Angelini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11350-13.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): MARIA ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Afonso Geraldo Mendes, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Rocha Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11506-27.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MARIA LÚCIA BARCELLOS FERREIRA GARCIA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2041-40.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evaldo de Souza Guimarães, Advogado: Dr. Cláudio Solon Weneck de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10248-69.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEN SILVIA PORTELLA PONCHIO, Advogado: Dr. Pedro Antônio Padovezi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Advogado: Dr. Mayrton Pereira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100666-72.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORGE DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Paulla Leal de Sant' Anna, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2626-30.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Layana Rodrigues da Silva, Agravado(s): RICARDO COLAFERRI PITHON, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11980-32.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr.



Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ALVES - CPF 007.454.106-42 - ME, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100988-76.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): RG LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-63.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERANI APARECIDA GOULART, Advogado: Dr. Luís Henrique Baratelli Franciscatte, Agravado(s): APARECIDO PATROCINIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MÁRCIA REGINA VASQUES, Advogado: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Advogado: Dr. Ricardo Soares Bergonso, Advogada: Dra. Leticia Alves Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82500-40.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANGELA PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2880-49.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA LÚCIA LEITE GUIMARÃES BATTISTI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10759-33.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DANIELE LOBO DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Johann de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20112-19.2018.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): ANTÔNIO VALDENIR SARAIVA LOPES, Advogado: Dr. Rinaldo Zuliani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2008-27.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11831-64.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROJETO BAR CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Agravado(s): MAURO VINICIUS BEZERRA PERES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10949-71.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SHIRLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101268-93.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE MOREIRA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Rubim Costa,



Agravado(s): SANDRA SUELY SILVANO LICETTI SCHIER E OUTROS, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11092-52.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): MÁRCIO CAVALCANTI FONTINHA, Advogado: Dr. Berkmans Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado, Márcio Cavalcanti Fontinha. **Processo: AIRR - 10924-10.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): BRUNO BIANCHINI LOTT NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001445-90.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): LUCIANO GUSTAVO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001116-74.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAN MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Robson Celestino da Fonseca, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001604-67.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA SILVA VETORETI, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001542-80.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILENE SIMÕES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Charlene Campos di Fazio Gomes, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, MARILENE SIMÕES OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1001370-93.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): MARIA EMÍLIA MACHADO MOREIRA, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a grafia correta do nome da parte agravada, MARIA EMÍLIA MACHADO MOREIRA. **Processo: AIRR - 1001614-11.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEICMAR ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS FABRIS, Advogado: Dr. Luís Francisco Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000894-60.2018.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): WILK ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



ARR - 21648-63.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA FIGUEIRÓ URANGA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante e recorrida, ISABEL CRISTINA FIGUEIRÓ URANGA, e agravada e recorrente, MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL. **Processo: ED-AIRR - 1966-61.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDIMIR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000160-93.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALMIR LOPES DE SANTANA, Advogado: Dr. Fausto Ferreira Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001556-92.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GUSTAVO MARQUES DE FREITAS ZSCHABER, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11531-32.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ludmila Rodrigues Netto Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDIMILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à OJ nº 133 da SDI-1 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação durante o período do aviso prévio indenizado. **Processo: ED-AIRR - 1214-13.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): ADRIANA APARECIDA PAULO BONFIM, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000001-07.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEMIR SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000769-20.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Agravado(s): RAUANE VITORIA DIONISIO TIBURCIO, Advogado: Dr. Tiago Rafael Oliveira Alegre, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21773-17.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL POHREN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 225-36.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLÉSIA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Wilson Wynne de Oliva Mota, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante CLÉSIA DE JESUS ALVES. **Processo: AIRR - 1000876-18.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO CATALDI, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NESIC BRASIL S/A, Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Lima Pereira, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000414-73.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONILSON DIAS MIRANDA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): NEW COLOR TINTAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21441-91.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO VALTENCIR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eunice Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 548-51.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO GENOIR RANGHETTI, Advogado: Dr. José Osnir Ronchi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000362-71.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MOACIR APARECIDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10196-89.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ZOMMER DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ARR - 1129-22.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Embargado(a): GERALDO GONÇALVES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000543-41.2016.5.02.0261 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Alberti Morgado, Agravado(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogado: Dr. Mauricio Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11997-14.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KÁSSIA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Uberlândia - UFU, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da reclamante, a fim de constar KÁSSIA DE SOUZA FERREIRA. **Processo: ED-Ag-RR - 116-56.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): ROSANA CLÁUDIA VENUTO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(a) e Embargado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(a) e Embargado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pela reclamante; e b) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante. **Processo: AIRR - 1000287-72.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): TATIANA REIS, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20807-51.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA DIAS KREMER, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Agravado(s) e Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Luiz Filipe Duarte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 101405-47.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN PAIXÃO DE MELO, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): AYP SITEC YAMATO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, BRF S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, BRF S.A., quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1260-63.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EGÍDIO DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante EGÍDIO DE OLIVEIRA BUENO. **Processo: AIRR - 1000671-19.2018.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, CLÁUDIA CASTRO DA SILVA. **Processo: Ag-AIRR - 1550-73.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Alvarenga Guidugli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 361-92.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto de Lima Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): RONALDO SOARES GONZALES, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000177-07.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): DELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1105-79.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UANDERSON MEDEIROS DE SOUSA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dalila Bahia Navarro, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 11637-29.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA FLODIS, Advogado: Dr. Helner Rodrigues Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a prefacial de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista os termos do parágrafo 2º do artigo 282 do CPC e, consequentemente, deixar de analisar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dessarte, reputo prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso (dano moral). **Processo: AIRR - 101913-81.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA VIEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Katusuke Ikeda, Agravado(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000697-74.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JORGE PEDROSO, Advogado: Dr. Raimundo



Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1606-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1018700-56.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CLÁUDIO DE JESUS MARQUES SOARES, Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001700-13.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS VALENTE, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001813-98.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEILDA DO SACRAMENTO MATOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002093-22.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CINTIA KAORU SHIMOKOMAKI, Advogado: Dr. Andreia Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 212-25.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICK DA SILVA VEIGA, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (AES Sul) por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder apenas subsidiariamente quanto às parcelas remanescentes da condenação: verbas decorrentes do reconhecimento da rescisão indireta e indenização substitutiva do seguro-desemprego em caso de não fornecimento das guias necessárias, ficando ao encargo da primeira reclamada as obrigações de fazer concernentes à anotação da baixa da CTPS e ao fornecimento das guias do seguro-desemprego. Por conseguinte, fica prejudicado o agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (SIRTEC). **Processo: AIRR - 1001898-53.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): RAFAEL BIANCHI LARA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Advogado: Dr. Renato



Matos Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002723-53.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEX PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001714-64.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DERINARDE, Advogado: Dr. Alex Fabiano Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001654-22.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JORGE FERNANDO PONTES, Advogado: Dr. Elaine Pires Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001877-75.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): PRISCILLA NISSIN DE SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 507-58.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): DÉBORA LUANA ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Cemig Distribuição S.A.), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 819-80.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): TAMIRES LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: RR - 20459-83.2018.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENOVA TEC LAVANDERIA E SOLUÇÕES TÊXTEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): RODRIGO GONÇALVES DOMINGUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento proporcional das férias. **Processo: ED-AIRR - 1000211-22.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARÍLIA TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 227-03.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALESSANDRO RANGEL, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o consequente restabelecimento integral da sentença, inclusive no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto à parcela remanescente da condenação (restituição de desconto efetuado no TRCT), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 369-93.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): FRANCIELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da primeira sentença proferida nos autos, às fls. 1.003/1.011 (seq. 1), quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 21595-16.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURO DA SILVA MOLINOS, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Recorrido(s): PRISPAT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 245-96.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO APARECIDO SANTANA, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1000385-76.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): GENESIO LARA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Nório Ota, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 267-58.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: RAFAEL THEOTONIO FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de



emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., restabelecendo a sentença, no particular; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1000268-50.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Recorrido(s): JANAÍNA CARLA BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rogério Benedecte Beluzo, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (juros de mora). Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora recorrida, consoante relatório (JANAÍNA CARLA BARBOSA DE CASTRO). **Processo: RR - 1000670-72.2018.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, Recorrido(s): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carmem Regina Jannetta Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 80, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imputada à reclamada. **Processo: RR - 196-73.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HERMES REGGIANI MARTINS, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (restituição de descontos indevidos, horas extras e reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 20511-02.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Roslaine Smaniotto, Procuradora: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): MARLISE MUCHA CARDOSO, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, dispensada do pagamento (fl. 299). **Processo: RR - 1002550-13.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTA CRISTINA DE ALENCAR MOURA SOUZA, Advogado: Dr. Uilson de Souza Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724-71.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Dinamene Pedrosa de Lima, Recorrido(s): FLÁVIA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fiilipe Freire Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na



forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (indenização do FGTS referente ao mês do aviso prévio indenizado), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1337-68.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CRISTIANE PATRICIA FERNANDES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 169800-39.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): RICARDO GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (adicional de periculosidade e reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1001064-85.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): JOSELITO SILVA, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10482-48.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Recorrido(s): ADRIANA DEALIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Pinto Arriel, Advogado: Dr. José Fernando Aranha, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 100938-53.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ANA CAROLINA PEDROSO SILVA, Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração; e b) não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 2000-**



65.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): LUCIANA MOREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1531-21.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAQUEL SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras deferidas, acrescidas do adicional de 50%, a serem apuradas em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000203-35.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CARLOS ELISBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Recorrente e Recorrido: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a título de danos morais para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas; e b) considerar prejudicada a análise do recurso interposto pelo reclamante, tendo em vista a conclusão havida no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, no sentido de reduzir a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 945-28.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ANANDA JOCASSIA MOREIRA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 2057-51.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): FLÁVIA DE CÁSSIA DO AMARAL, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 21699-65.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): ALEX SANDRO FISCHER MUNIZ, Advogada: Dra. Germana Valente Santos Kranz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-26.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Agravante(s): ANDREIA DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 576-50.2016.5.05.0007 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IODICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA LTDA., Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado: Dr. Filipe Guimarães Reis Miranda, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a Secretaria da Oitava Turma que proceda à retirada do marcador da Lei nº 13.467/17 da capa do processo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 709-78.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KATIA SUELY PIMENTA FADIGAS, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de direito adquirido da reclamante à progressão especial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que aprecie os pedidos formulados na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 10703-27.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Adriana Regina Silva, Agravado(s): ANDRÉA DE MELLO PRADO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1145-51.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): JULIANA HELOISA VIEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: RR - 731-96.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRUNA NARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE" por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR - 12500-36.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON DE DEUS FERNANDES, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e quanto ao tema "TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao



pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e das horas extras relativas aos minutos residuais e seus reflexos, para troca de uniforme, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, observadas as repercussões legais. **Processo: ED-ARR - 1065-31.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDNA AKIE MATUURA KUMOTO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73-64.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SORAYA VERÔNICA PARANHOS DO AMARAL, Advogada: Dra. Cristianne Cordeiro Cantreva, Advogado: Dr. José Antônio Grillo Ivo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 496-43.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: Ag-RR - 20281-58.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLON MINOSSI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA, Advogada: Dra. Melissa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2111-04.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): FABIANA CRISTINA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCP) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: RR - 853-28.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENISE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-ARR - 408-20.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): LILIANE CHAUD, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da segunda reclamada (FUNCEF), para sanando a omissão apontada, determinar, nos termos da fundamentação, a formação da fonte de



custeio e da reserva matemática, em decorrência da inclusão da parcela auxílio-alimentação na base de cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 157-68.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRAGA MOVEIS PLANEJADOS & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Edilson Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Gilbertiana Bezerra da Silva, Agravado(s): KÉSIA DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 48-10.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GLENCANE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Advogado: Dr. Nadia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Massahiro Kosaka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 523-82.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALINE DA SILVA CORNÉLIO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: RR - 360-56.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DIAS, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e manter a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das parcelas objeto da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1310-74.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): GIOVANIA SOARES DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento aos agravos das reclamadas; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: Ag-ARR - 398-92.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILDO JOSÉ LEMOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 364-38.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARMEN CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: AIRR - 1471-13.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravado(s): ANA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 20506-67.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): FÁTIMA TERESINHA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Tanízia Maria Cardoso, Advogada: Dra. Caroline Gravem Zanettini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: AIRR - 20530-19.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s): MARCELINO NUNES SANT'ANNA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 316-90.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BARIGUI VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): FABIO ALVES FOGAÇA, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de hora extra decorrente da redução do intervalo intrajornada nos dias em que essa redução foi de até 5 (cinco) minutos no total. **Processo: Ag-RR - 10189-82.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA FIOCCO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1672-98.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNO NOGUEIRA POLETTI, Advogado: Dr. Raphael da Silva Maia, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da referida multa. **Processo: Ag-AIRR - 740-26.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANGELA SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 850-29.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FRANCISCA DANIELE VIANA PONTE MESQUITA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-52.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1020-92.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, Agravado(s): RUDIMAR CALIXTRO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52100-58.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravante(s) e Agravado(s): JOILSON LOURENÇO DE JESUS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: RR - 165-80.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE" por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das eventuais parcelas objeto de condenação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido sucessivo formulado no item 3 da petição inicial; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ARR - 10461-41.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Dra. Lucilene de Freitas Toni, Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Agravado(s) e Recorrente(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO GRANDI, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante em face de Omni Taxi Aéreo S/A. **Processo: AIRR - 482-15.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): KATIA MARIA DA SILVA LIMA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 11185-53.2016.5.03.0038 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: THALES DE ARAÚJO PROCOPIO, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Embargado(a): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11063-72.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ADILSON VALDIVINO VAZ, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA J. JÚNIOR LTDA - ME, Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do NCPC) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: Ag-AIRR - 112-72.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Dr. Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): DANIELLE PRETT DE MATOS, Advogado: Dr. Adílio Domingos dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10328-34.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA ANDREOTTI TOLENTINO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41700-62.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): OSVALDO MARRACINI DE MORAES, Advogado: Dr. José Eduardo Soares Lobato, Agravado(s): AMILCARE DALLEVO JÚNIOR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 26-90.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEMIR ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20367-79.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO FEITEN, Advogado: Dr. Zeni Paulo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 02/10/2019. **Processo: ED-ARR - 1283-10.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2499-24.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: LOURIVALDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar o esclarecimento constante da fundamentação e, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas relacionadas às horas extraordinárias pelo deslocamento interno e pelos minutos que antecedem a jornada, enquanto perdurar a situação de fato. **Processo: AIRR - 700-39.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR GERALDINO RÉGIS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54-12.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO DE MELO NETO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11250-48.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LÚCIO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Célio Coelho Luiz, Embargado(a): HAPIACA PAVIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ivania Cardoso dos Reis Martins da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20944-22.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PITTOL CALÇADOS CONCÓRDIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): JULIANE DE FATIMA MELO MACHADO, Advogada: Dra. Amanda Bosse Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10532-75.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CREUSA LUIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): AUTO OMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÔNIBUS URBANO. VIBRAÇÃO", por ofensa ao artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, restabelecer a sentença, no particular, e para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 21167-43.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando César Pizarro, Recorrido(s): RUTI APARECIDA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras a partir da 6ª diária e 30ª semanal. **Processo: RR - 2431-12.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÍNTIA DA SILVA LISNER, Advogado: Dr. Danielle da Silva Pires, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 3321-46.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLAVIA REGINA KRELLING, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma